Conselho Municipal de Previdência

O conselho municipal de previdência está estabelecido no artigo 42 da Lei Municipal nº 1089 de 22 de junho de 2022 e será formado exclusivamente por servidores públicos municipais efetivos e inativos.

Representatividade	1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;
	2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;
	2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representando respectivamente os ativos e os inativos e pensionistas, indicados pelo Sindicato dos Servidores do Município de Panelas.
	add del vidores de ividineipio de i difeio

Já o artigo 44 da referida legislação estabelece que os membros integrantes do CMP deverão ser servidores públicos efetivos ou beneficiários do PANELASPREV e descreve o tempo do mandato bem como a recondução.

mandato de 2 anos, permitida a recondução por única vez. Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do CMP, poderá permitir novos mandatos, depois de ouvir os membros do CMP.